

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO GERENTE
DE 18.03.2013

Processo nº E-26/009/303/2013 - MARCELO CARVALHO FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 10.354-9. CONCEDO prorrogação de licença sem vencimentos, por 02 (dois) anos, a partir de 01/04/2013.

Id: 1464606. A faturar por empenho

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE
DESPACHO DO REITOR
DE 19.03.2013

PROCESSO Nº E-26/002/89/2013 - ANGÉLICA NOGUEIRA DUARTE, matr. 500.097-1 - Anote-se, nos termos do art. 80 da Lei nº 2.479/1979 e do art. 2º da Lei nº 1.522/1989, o tempo de serviço/contribuição de 26.02.2010 a 05.08.2012, totalizando 892 (oitocentos e noventa e dois) dias de efetivo exercício prestados ao MINISTÉRIO DA DEFESA.

Id: 1464620. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PR/FAETEC Nº 374 DE 16 DE JANEIRO DE 2013

COMPLEMENTAR O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA FAETEC/PR Nº 351, DE 09 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA-FAETEC, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela conferida pelo art. 24, inciso VI, Decreto nº 42.327 de 03.03.2010 que Altera e Consolida o Estatuto da Fundação de Apoio a Escola Técnica do Rio de Janeiro e dá outras providências,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 3808 de 05 de abril de 2002, que altera a Natureza Jurídica da Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro

e, necessariamente, alteração do regime de seus servidores, de celetista para estatutário;

- parecer exarado por Subprocurador-Geral do Estado, em folhas 97 do Processo Administrativo nº E-26/74.362/2004; e

- o que consta do Processo Administrativo nº E-26/74.362/2004 de 26.05.2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Complementar o Anexo Único da Portaria FAETEC/PR nº 351, de 09 de julho de 2012, fazendo incluir os servidores discriminados no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013

CELSO PANSERA
Presidente

ANEXO ÚNICO

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO
2225001	CONSUELA DURAN LIRA	PROFESSOR FAETEC I - 20H	01/05/2000
2206738	FERNANDA RODRIGUES NAMORA	PROFESSOR FAETEC I - 40H	06/03/1998
2204501	JOSE TEIXEIRA D'ASSUNÇÃO	PROFESSOR FAETEC I - 40H	04/03/1998
2222446	LAIS VILARINHO RANGEL MALTA	SUPERVISOR EDUCACIONAL 40H	12/07/1999

2203677	MANUEL RIBEIRO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40H	04/03/1998
2203131	PRISCILA CANDIDO DOS SANTOS RIBEIRO	INSPEÇÃO DE ALUNOS - 40H	04/03/1998
2202539	WALACE ALVES BEZERRA	PROFESSOR FAETEC I - 40H	03/03/1998
2205268	WANJA PENNA DA COSTA CRUZ	PROFESSOR FAETEC I - 40H	05/03/1998

Id: 1464403. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.02.2013

PROCESSO Nº E-26/32.568/2009 - **CONCEDO REDUÇÃO** em 50% da carga horária a servidora **LUCIANE PAES RIBEIRO**, matrícula nº 225247-6, no prazo de um ano, no período de 10 de janeiro de 2012 até 10 de janeiro de 2013, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, GI/SPMSO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de janeiro de 1990.

PROCESSO Nº E-26/35.277/2005 - **INDEFIRO CONCESSÃO DE REDUÇÃO** em 50% da carga horária ao servidor **JADYR WALTER PATRÍCIO RIBEIRO**, matrículas nºs 223.616-4 e 220.420-4, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, GI/SPMSO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870 de 01 de janeiro de 1990.

DE 12.03.2013

PROCESSO Nº E-26/005/719/2013 - **RATIFICO** a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e adjudicação, a favor da Empresa FAPER RIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME, no valor de R\$ 226.865.7500 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Prestação de serviço de obras e reformas emergenciais na Escola de Teatro Martins Pena.

Id: 1464401. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
DE 18.03.2013

EXONERA, A PEDIDO, o servidor **ALESSANDER PAMPURRE DOS REIS** - Técnico de Nível Superior, matrícula nº 3310697-2, do Quadro Permanente da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro- FAPERJ, nos termos do processo administrativo nº E-26/003.000296/2013, a contar de 18/03/2013.

Id: 1464522. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Transportes
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1100 DE 19 DE MARÇO DE 2013
CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-10/483/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, Comissão Especial de Licitação, com vistas à contratação de empresa de prestação de serviços de consultoria de gerenciamento e fiscalização das etapas de projeto executivo e da construção de 09 (nove) embarcações.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes membros:

AFFONSO ALVES PEREIRA FILHO, Registro nº 1279,
RAFAEL MACHADO PACHECO, Registro nº 40100,
CLAUDIO DOS REIS FONSECA, Registro nº 2826,
MARCIEL POLIDO MOREIRA, Registro nº 40084,
MÁRIA ANGÉLICA ALBUQUERQUE PINHEIRO, Registro nº 0956.

Art. 3º - A referida Comissão será presidida pelo membro Affonso Alves Pereira Filho, tendo como substituto o membro Marciel Polido Moreira.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as anteriores concedentes de competência para fins idênticos, especialmente a Resolução SETRANS nº 1.096, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 11/12/2012.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2013

JULIO LOPES
Secretário de Estado de Transportes

Id: 1464660

Secretaria de Estado do Ambiente
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL
ATO DO PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.591 DE 12 DE MARÇO DE 2013
CONSIDERA CUMPRIDA A CONDICIONANTE Nº 19 DA LP Nº IN020510.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/203.855/2008, referente à Licença Prévia - LP nº IN020510, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, para Implantação do Emissário de Efluentes do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ, localizado nos Municípios de Maricá e de Itaboraí,

- que o estudo apresentado comparando os impactos ambientais entre as duas técnicas para a travessia do Canal da Costa indica que a utilização do cavalete apresenta menor impacto ambiental e menor tempo de obra, e

- o parecer da CEAM Nº 09/13 favorável a utilização da técnica de cavalete para a travessia do Canal da Costa em substituição a técnica de furo direcional,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a condicionante nº 19 da Licença Prévia nº IN020510, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, para Implantação do Emissário de Efluentes do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro - COMPERJ referente a utilização da técnica de cavalete para a travessia do Canal da Costa em substituição a técnica de furo direcional, cerca de 500 metros ao longo da Rua Sessenta em Itaipuaçu, localizado no Município de Maricá.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1464921

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL
ATOS DO PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.592 DE 12 DE MARÇO DE 2013
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº E-07/200.997/99, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME para a atividade de extração artesanal de areia no leito do Rio Muriaé, situada na BR-356, km 84, Estrada Campos- Itaperuna, Município de Cardoso Moreira, e

- a Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME para a atividade de extração artesanal de areia no leito do Rio Muriaé, situada na BR-356, km 84, Estrada Campos- Itaperuna, Município de Cardoso Moreira, determinando à mesma a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1464242

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.593 DE 12 DE MARÇO DE 2013
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº E-07/202.377/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa PABITA GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de granito para enrocamento em construção civil, situada no Sítio Serra Viva s/n, 6º Distrito Ernesto Machado, Município de São Fidélis, e

- a Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa PABITA GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de granito para enrocamento em construção civil, situada no Sítio Serra Viva s/n, 6º Distrito Ernesto Machado, Município de São Fidélis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1464243

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.594 DE 12 DE MARÇO DE 2013
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº E-07/200.961/99, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia, situada no Rio Macabu, Estrada Municipal Osório Bersot, s/nº km 01, Município de Santa Maria Madalena, e

- a Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia, situada no Rio Macabu, Estrada Municipal Osório Bersot, s/nº, km 01, Município de Santa Maria Madalena, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1464244

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.595 DE 12 DE MARÇO DE 2013
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº E-07/500.666/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação - LPI da empresa DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. - EPP para a atividade de extração de areia no leito do Rio Muriaé-Outeiro, Distrito de Outeiro, Município de Cardoso Moreira, e

- a Lei Estadual nº 6.373/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. - EPP para a atividade de extração de areia no leito do Rio Muriaé-Outeiro, Distrito de Outeiro, Município de Cardoso Moreira, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 1464245

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.596 DE 12 DE MARÇO DE 2013
RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/03/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº E-07/510.763/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação - LPI da empresa PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de brita e blocos para enrocamento em construção civil, Fazenda Bela Vista, Cachoeiro,